



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA, SEGURANÇA CIDADÃ,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CPU)**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026

AUTOR: VEREADOR TIAGO CARDOSO ALVES

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição, fechamento e pavimentação das vias públicas pela concessionária de serviços de saneamento básico após a execução de obras ou serviços no Município de Santa Helena de Goiás.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026 tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de recomposição, fechamento e pavimentação das vias públicas pela concessionária de serviços de saneamento básico sempre que houver intervenções decorrentes de obras, manutenções ou reparos realizados no Município de Santa Helena de Goiás.

A proposição fixa prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para recomposição das vias, estabelece padrões técnicos mínimos para execução dos reparos, determina a adoção de medidas de sinalização provisória e prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão por tratar diretamente de temas relacionados à infraestrutura urbana, mobilidade, segurança viária e prestação de serviços públicos essenciais.

Consta nos autos parecer da Assessoria Jurídica desta Casa opinando pela inconstitucionalidade formal da proposição, sob o fundamento de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A proposta apresenta relevante preocupação com a segurança da população e a adequada conservação das vias públicas, temas diretamente ligados à competência material desta Comissão.

Entretanto, apesar do mérito social e urbano da matéria, verifica-se a existência de impedimento de ordem constitucional que compromete sua validade.

O projeto impõe obrigações diretas à concessionária de serviço público, estabelecendo prazos, critérios técnicos e penalidades, interferindo, assim, na gestão e execução de contrato administrativo sob responsabilidade do Poder Executivo.

Tal iniciativa caracteriza ingerência indevida do Poder Legislativo na administração pública, especialmente na organização e fiscalização dos serviços concedidos, matéria de competência privativa do Executivo.



Além disso, a proposição pode ocasionar alterações indiretas nas condições contratuais vigentes, com potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o que reforça a inadequação da iniciativa parlamentar. Dessa forma, resta evidenciada a violação ao princípio da separação dos poderes, bem como a presença de vício de iniciativa insanável, conforme apontado pela Assessoria Jurídica.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

1. Da Infraestrutura Urbana e Mobilidade

Embora o projeto busque melhorar a qualidade das vias públicas e reduzir riscos à população, sua execução depende de compatibilidade com a gestão administrativa dos serviços concedidos.

2. Da Interferência na Gestão de Serviços Públicos

A imposição de obrigações à concessionária por meio de iniciativa parlamentar configura interferência na gestão contratual do Executivo, o que não se admite no ordenamento jurídico.

3. Da Segurança Jurídica e Administrativa

A alteração indireta de obrigações contratuais pode gerar insegurança jurídica e impactos financeiros ao Município, exigindo atuação exclusiva do Poder Executivo.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a existência de vício de iniciativa e a violação ao princípio da separação dos poderes, **voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026**, no âmbito desta Comissão.

RELATOR: GENILDO DOS SANTOS AZEVEDO

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Serviços Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Segurança Cidadã, Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, **opina pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2026**, em razão da inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa.

Sala das Comissões, Santa Helena de Goiás, 06 de abril de 2026.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Jânio Bertoldo Branquinho
Presidente

Genildo dos Santos Azevedo
Vice-Presidente/Relator

Marcilene Martins de Freitas
Secretária/Membro